



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO GFE Nº 010/2019

**Conferência da atualização de valores de devoluções aos usuários
de Coronel Fabriciano/MG**

PRESTADOR DE SERVIÇO: COPASA MG

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

Julho de 2019



Diretoria Colegiada:

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

Gustavo Cunha Gibson

Antônio Claret de Oliveira Júnior

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRFEF):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 12º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte
Minas Gerais
CEP: 31.630-901
Tel.: (31) 3915-8119
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE E RESULTADOS.....	2
2.1 DAS 6.332 MATRÍCULAS INTEGRALMENTE DEVOLVIDAS, MAS PARTE FORA DO PRAZO	2
2.2 DAS 256 MATRÍCULAS QUE FORAM INFORMADAS COMO “DEVOLUÇÃO EFETUADA”	3
2.3 DAS 301 MATRÍCULAS COM CADASTRO ATIVO QUE CONTINUAM RECEBENDO DEVOLUÇÕES (EM RITMO LENTO)	3
2.4 DAS 1.261 MATRÍCULAS COM RELAÇÃO CUJA LOCALIZAÇÃO DO USUÁRIO CREDOR DA DEVOLUÇÃO NÃO FOI MAIS POSSÍVEL	3
2.5 DAS 290 MATRÍCULAS CUJO IMÓVEL NÃO SE ENCONTRA MAIS LIGADO À REDE DE SERVIÇO DO PRESTADOR, PORÉM MANTÉM VÍNCULOS COM OS CREDORES.....	4
2.6 DAS 616 MATRÍCULAS QUE POSSUEM ALGUM DÉBITO COM O PRESTADOR.....	4
2.7 DAS 51 MATRÍCULAS QUE TIVERAM SUAS FATURAS RETIFICADAS APÓS A GERAÇÃO DO RELATÓRIO DE DEVOLUÇÃO	5
2.8 DAS MATRÍCULAS DE USUÁRIOS QUE NÃO MAIS SE ENCONTRAVAM NO CADASTRO DO PRESTADOR	5
3. CONCLUSÕES	5
4. RECOMENDAÇÕES	6

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo fiscalizar as devoluções, bem como a atualização de seus valores, aos usuários de Coronel Fabriciano, determinadas pelo Diretor da Arsaie-MG, seguindo as recomendações do Relatório de Fiscalização GFE nº 11/2017 e do Parecer Técnico GFE nº 05/2018, no âmbito do Processo Administrativo 04/2012.

No referido parecer, a GFE avaliou o cumprimento das determinações do Processo Administrativo nº 04/2012 e da Fiscalização GFE nº 11/2017 por parte da Copasa, em Coronel Fabriciano, e indicou suas recomendações (tópico 4), que posteriormente foram apreciadas e referendadas pela Diretoria desta Agência, quais sejam:

- “4.1. Com relação às matrículas referidas pelo item 3.1 do tópico de conclusões (devoluções concluídas, mas em parte fora do prazo), recomenda-se que a Copasa considere o saldo credor informado no CD anexo para as 2.726 matrículas restantes, atualizando-o mensalmente a partir de janeiro de 2018, da mesma forma que atualizado pela Agência até dezembro de 2017;
- 4.2. Com relação às matrículas referidas pelo item 3.2 do tópico de conclusões, recomenda-se que a Copasa considere o saldo credor informado no CD anexo para as 11 matrículas restantes, atualizando-o mensalmente a partir de janeiro de 2018, da mesma forma que atualizado pela Agência até dezembro de 2017;
- 4.3. Com relação às matrículas referidas pelo item 3.3 do tópico de conclusões, recomenda-se que a Copasa considere o saldo credor informado no CD anexo para estas 301 matrículas, atualizando-o mensalmente a partir de janeiro de 2018, da mesma forma que atualizado pela Agência até dezembro de 2017;
- 4.4. Com relação às matrículas referidas pelo item 3.4 do tópico de conclusões, recomenda-se que a Copasa considere o saldo credor informado no CD anexo, atualizando-o mensalmente a partir de janeiro de 2018, da mesma forma que atualizado pela Agência até dezembro de 2017, realize a baixa dos débitos dos usuários contra seus créditos e incorpore o saldo remanescente dos usuários que sigam credores ao dos usuários que no início do processo não mais se encontravam no cadastro do prestador;
- 4.5. Com relação às matrículas referidas pelo item 3.5 do tópico de conclusões, recomenda-se que a Copasa considere o saldo credor informado no CD anexo para estas 290 matrículas, atualizando-o mensalmente a partir de janeiro de 2018, da mesma forma que atualizado pela Agência até dezembro de 2017. Recomenda-se ainda, que o prestador contate o usuário para acordar a forma de devolução do saldo a restituir após o desconto de eventuais débitos atualizados ou para informar sobre atualização de eventual débito remanescente;
- 4.6. Com relação às matrículas referidas pelo item 3.6 do tópico de conclusões, recomenda-se que a Copasa considere o saldo credor informado no CD anexo para as 200 matrículas, realize a baixa dos débitos dos usuários contra seus créditos e atualize os créditos remanescentes mensalmente a partir de janeiro de 2018, da mesma forma que atualizado pela Agência até dezembro de 2017;
- 4.7. Com relação às matrículas referidas pelo item 3.7 do tópico de conclusões, recomenda-se que a Copasa considere o saldo credor informado no CD anexo para estas 51 matrículas, atualizando-o mensalmente a partir de janeiro de 2018, da mesma forma que atualizado pela Agência até dezembro de 2017;
- 4.8. Em relação aos créditos remanescentes, após as devidas atualizações, das matrículas referidas em 4.1, 4.2, 4.3, 4.6 e 4.7, recomenda-se o desconto integral da fatura pelos valores a serem devolvidos, até que seja concluída a devolução. Dito de outra forma, que o valor cobrado dos usuários credores seja nulo até que tenham percebido todo o valor a eles devido;
- 4.9. Para as matrículas referidas em 4.5 com créditos remanescentes, após as devidas atualizações, recomenda-se que seja providenciado acerto com o usuário por meio de pagamento conveniente para as partes e que tais acertos sejam demonstrados para a Agência;
- 4.10. Com relação ao saldo resultante da soma dos créditos originados pelo atendimento ao item 4.4 com o saldo dos usuários que no início do processo não mais se encontravam no cadastro do prestador, recomenda-se o alinhamento da destinação desse saldo com o Ministério Público, como previsto pelo Processo Administrativo que deu causa a esta fiscalização”.

Neste contexto, a Copasa apresentou suas considerações, por meio da Comunicação Externa nº 278/2018 – DFI, de 24 de agosto de 2018, informando que os valores seriam atualizados conforme indicações do Parecer Técnico GFE 05/2018.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à apresentação dos entendimentos a que se chega após análise da Comunicação Externa nº 24/2019 remetida à Agência pelo prestador, a respeito do caso em pauta.

2. ANÁLISE E RESULTADOS

O processo fiscalizatório aqui consolidado foi conduzido de forma documental, utilizando-se de comunicações por ofício com o prestador e da análise de relatórios e bases de dados de controle das devoluções recebidos por meio dessas comunicações. Em caráter complementar, foram também verificadas, por amostragem, cópias de faturas emitidas pela Copasa junto aos usuários abrangidos (visualizadas a partir de sítio eletrônico do prestador, na Internet). A Gerência de Fiscalização Econômica analisou os saldos devedores apresentados pela Copasa no intuito de avaliar o atendimento às recomendações do Parecer Técnico GFE nº 05/2018, com os entendimentos consolidados a seguir.

2.1 Das 6.332 matrículas integralmente devolvidas, mas parte fora do prazo

Dos usuários que foram ressarcidos, foi constatado que 6.332 matrículas receberam integralmente as devoluções determinadas, totalizando R\$ 3.057.862,94, até 30 de junho de 2017. No entanto, parte do valor devolvido a esses usuários foi realizada fora do prazo-limite estabelecido pela Arsaie-MG (maio/2015), em um montante de R\$ 311.162,17. Por isso, foi determinada uma compensação aos usuários pelo atraso ocorrido nas devoluções, por meio de valor adicional a ser apurado em função da aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês ao saldo a restituir observado entre maio de 2015 e o último mês de devolução (valores devolvidos fora do prazo).

A Copasa, por meio da Comunicação Externa nº 620/2017 – DFI, informou que o início da devolução de valores de parte destes usuários começou em setembro de 2013, sendo então o prazo final de devolução em junho de 2015. Tal argumento foi analisado pela GFE e constatou-se que 3.606 das 6.332 matrículas teriam recebido suas devoluções totalmente até junho de 2015, entretanto as demais 2.726 matrículas tiveram um total de R\$ 160.948,82 devolvidos após este prazo, valores que deveriam ser atualizados monetariamente e pela incidência de juros. O parecer apresentou o valor de R\$ 22.096,77 a ser incorporado nos saldos devidos, algo que não foi observado nesta fiscalização – baseada no relatório de devolução enviado para maio de 2019. Conseqüentemente, tem-se uma nova modificação de valores a serem incorporados.

Tabela 1 – Juros e correção monetária de valores devolvidos fora do prazo

Saldos a devolver	Parecer Técnico GFE 05/2018	Saldo Relatório de Devoluções Copasa Mai/19	Valores Atualizados para 31/05/19 (IPCA + 1% de juros)	Deficiência nos saldos apresentados pela Copasa
Devolução concluída fora do prazo	R\$ 22.096,77	R\$ 0,00	R\$ 26.532,14	R\$ 26.532,14 -

Fonte: Elaborado pela Arsaie-MG com dados do prestador.

Conforme a Tabela 1, os valores apresentados pela Copasa foram considerados incoerentes. O banco de devoluções para o município de Coronel Fabriciano não compreendeu a atualização monetária e a incidência de juros sobre os saldos devolvidos em atraso. Esta atualização foi apontada pelo parecer GFE 05/2018 e reconhecida pela Copasa na CE-DFI nº 278/2018. Em face ao exposto, serão apresentados para o prestador, em planilha eletrônica, os valores a devolver e as memórias de cálculo. Os valores foram atualizados até 31 de maio de 2019.

2.2 Das 256 matrículas que foram informadas como “Devolução Efetuada”

Quanto às 256 matrículas que foram informadas pela Copasa como tendo a sua “Devolução Efetuada”, mas ainda possuíam valores de devoluções em aberto no mês de junho de 2017, totalizando um valor de R\$ 46.059,59, foi determinada a continuidade da devolução, acrescida de atualização monetária apurada mensalmente pela aplicação do IPCA e de juros simples de 1% ao mês ao “saldo a devolver”, a partir de junho de 2015, e enquanto perdurarem as devoluções.

A Copasa informou que, devido à processos judiciais, efetuou para 245 dessas matrículas o depósito dos valores a devolver em juízo. Também apresentou os cálculos de atualização para as outras 11 matrículas deste grupo, que foram conferidos pela GFE e constatado que totalizam valores menores do que os calculados por esta gerência. Após o envio das recomendações, novamente foi percebido que a Companhia não realizou as devidas atualizações nos saldos de usuários que não tiveram seus ressarcimentos judicializados.

Tabela 2 – Juros e correção monetária de devoluções interrompidas

Saldos a devolver	Parecer Técnico GFE 05/2018	Saldo Relatório de Devoluções Copasa Mai/19	Valores Atualizados para 31/05/19 (IPCA + 1% de juros)	Deficiência nos saldos apresentados pela Copasa	
Devoluções interrompidas	R\$ 49.076,88	R\$ 45.894,81	R\$ 50.763,29	R\$ 4.868,48	10,6%

Fonte: Elaborado pela Arsa-e-MG com dados do prestador.

A Tabela 2 apresenta o saldo atualizado referentes às devoluções de todas as 256 matrículas, compreendendo inclusive aquelas informadas pelo prestador como depositadas em juízo. Na planilha que dá suporte a este relatório de fiscalização, os valores são discriminados, segregando as 11 outras matrículas, cujos ressarcimentos não foram realizados judicialmente.

2.3 Das 301 matrículas com cadastro ativo que continuam recebendo devoluções (em ritmo lento)

Com relação às 301 matrículas que estão ativas no cadastro do prestador, porém seguiam recebendo devoluções em ritmo lento, o Prestador apresentou os cálculos dos valores de atualização segregados por usuários sem débitos, com débitos a menor e com débitos a maior que os valores a devolver. A GFE efetuou os cálculos de atualização monetária e juros simples dos valores a devolver para que o prestador possa providenciar um acerto de contas, descontando os débitos existentes atualizados até esta data. O primeiro ponto de atenção é o fato de que a devolução, a partir de janeiro de 2018 só alcançou 44 matrículas, mantendo-se estagnada nos demais 257 usuários. Novamente foi possível perceber que os saldos não foram atualizados, demandando modificação dos valores devidos, conforme apresentado na Tabela 3.

Tabela 3 – Juros e correção monetária de devoluções que ainda ocorrem

Saldos a devolver	Parecer Técnico GFE 05/2018	Saldo Relatório de Devoluções Copasa Mai/19	Valores Atualizados para 31/05/19 (IPCA + 1% de juros)	Deficiência nos saldos apresentados pela Copasa	
Devoluções ainda em execução	R\$ 58.832,23	R\$ 30.607,69	R\$ 67.181,69	R\$ 36.574,00	119,5%

Fonte: Elaborado pela Arsa-e-MG com dados do prestador.

2.4 Das 1.261 matrículas com relação cuja localização do usuário credor da devolução não foi mais possível

Quanto às 1.261 matrículas, que o prestador informa não ter sido possível a localização do usuário com saldo de devolução, credoras de um valor total de R\$ 240.458,59, em junho de 2017, a Copasa

informou existirem débitos em aberto totalizando R\$ 85.390,98, a serem descontados das devoluções destas matrículas. A GFE efetuou os cálculos de atualização monetária e juros simples dos valores das devoluções, até 31 de dezembro de 2017, para que o prestador pudesse providenciar um acerto de contas, descontando os débitos existentes atualizados até esta data. Novamente não foi realizada nenhuma adequação dos saldos, que se encontram apresentados na Tabela 4.

Tabela 4 – Juros e correção monetária de devoluções para usuários não localizados

Saldos a devolver	Parecer Técnico GFE 05/2018	Saldo Relatório de Devoluções Copasa Mai/19	Valores Atualizados para 31/05/19 (IPCA + 1% de juros)	Deficiência nos saldos apresentados pela Copasa	
Usuários não localizados	R\$ 368.644,21	R\$ 234.626,95	R\$ 436.404,60	R\$ 201.777,65	86,0%

Fonte: Elaborado pela Arsa-e-MG com dados do prestador.

2.5 Das 290 matrículas cujo imóvel não se encontra mais ligado à rede de serviço do prestador, porém mantém vínculos com os credores

Sobre as 290 matrículas relacionadas a imóveis que não se encontram mais ligados à rede de serviço do prestador, porém seguiriam vinculadas à pessoa física ou jurídica que possui o crédito perante a Copasa, os cálculos apresentados indicavam valores menores do que os calculados por esta gerência. Não foi feita nenhuma atualização conforme o parecer GFE 05/2018. A Tabela 5 consolida esses montantes.

Tabela 5 – Juros e correção monetária de devoluções para usuários não ligados

Saldos a devolver	Parecer Técnico GFE 05/2018	Saldo Relatório de Devoluções Copasa Mai/19	Valores Atualizados para 31/05/19 (IPCA + 1% de juros)	Deficiência nos saldos apresentados pela Copasa	
Imóveis desconectados	R\$ 77.111,76	R\$ 49.073,77	R\$ 91.312,49	R\$ 42.238,72	86,1%

Fonte: Elaborado pela Arsa-e-MG com dados do prestador.

2.6 Das 616 matrículas que possuem algum débito com o prestador

Em relação às 616 matrículas que possuíam algum débito com o prestador, a Copasa declarou ter executado a baixa dos débitos dos usuários e a apresentou os valores finais destes usuários, sendo que 416 tinham débitos maiores do que a devolução a receber. Contudo, outros 200 usuários possuem valores a serem devolvidos maiores do que seus débitos, por isso, a GFE efetuou os cálculos de atualização monetária e juros simples dos valores das devoluções, até 31 de dezembro de 2017. A Copasa deveria atualizar os débitos e promover um acerto de contas com esses usuários, prosseguindo com a devolução dos valores a eles devidos. No entanto, não foi identificado ou comunicado nenhum acerto de contas até o momento, motivo pelo qual são apresentados os valores integrais, cuja atualização observa-se na Tabela 6.

Tabela 6 – Juros e correção monetária de devoluções para usuários débito

Saldos a devolver	Parecer Técnico GFE 05/2018	Saldo Relatório de Devoluções Copasa Mai/19	Valores Atualizados para 31/05/19 (IPCA + 1% de juros)	Deficiência nos saldos apresentados pela Copasa	
Usuários com débito	R\$ 85.680,19	R\$ 58.529,45	R\$ 95.473,24	R\$ 36.943,79	63,1%

Fonte: Elaborado pela Arsa-e-MG com dados do prestador.

2.7 Das 51 matrículas que tiveram suas faturas retificadas após a geração do Relatório de Devolução

Quanto às 51 matrículas que tiveram suas faturas retificadas após a geração do Relatório de Devolução, provocando divergências entre os valores constantes como devolvidos aos usuários no relatório e aqueles efetivamente devolvidos, a GFE efetuou os cálculos de atualização monetária e juros simples dos valores a devolver separadamente. Os resultados serão enviados à Copasa para que o prestador possa providenciar um acerto de contas, descontando os débitos existentes atualizados até esta data. Tais valores encontram-se consolidados na Tabela 07.

Tabela 7 – Juros e correção monetária de devoluções para faturas retificadas

Saldos a devolver	Parecer Técnico GFE 05/2018	Saldo Relatório de Devoluções Copasa Mai/19	Valores Atualizados para 31/05/19 (IPCA + 1% de juros)	Deficiência nos saldos apresentados pela Copasa
Matrículas retificadas	R\$ 2.983,76	R\$ 3.269,91	R\$ 3.580,42	R\$ 310,51 9,5%

Fonte: Elaborado pela Arsaie-MG com dados do prestador.

2.8 Das matrículas de usuários que não mais se encontravam no cadastro do prestador

Definiu-se que um saldo de R\$ 478.437,30, oriundo de devoluções a usuários que não mais se encontravam no cadastro do prestador, teria a devolução negociada com o Ministério Público de Coronel Fabriciano. Dentre as hipóteses possíveis, tal recurso poderia ser destinado a fundo municipal de saneamento ou meio ambiente, assim como poderia ser convertido para modicidade tarifária. Nenhuma prestação de informação foi feita pelo prestador, não trazendo clareza para o tratamento dado a estes valores. Caso o recurso não tenha sido compensado, o valor presente deste montante, atualizado a partir do fim do parcelamento realizado dentro do processo administrativo 04/2012, é de R\$ 863.256,22.

Tabela 8 – Juros e correção monetária de devoluções para usuários fora do cadastro

Saldos a devolver	Parecer Técnico GFE 05/2018	Valores Atualizados para 31/05/19 (IPCA + 1% de juros)
Fora do cadastro do prestador	R\$ 478.437,30	R\$ 863.256,22

Fonte: Elaborado pela Arsaie-MG com dados do prestador.

3. CONCLUSÕES

Com a fiscalização dos valores a serem ressarcidos aos usuários de Coronel Fabriciano, devolução esta determinada pelo Diretor da Arsaie-MG no âmbito do processo administrativo 04/2012, e tomando-se em consideração as recomendações do Relatório de Fiscalização GFE nº 11/2017 e do parecer GFE 05/2018, a Gerência de Fiscalização Econômica concluiu que a Copasa não realizou a atualização dos saldos a devolver pelo IPCA e juros simples de 1%. Conforme a Tabela 8, é necessária a atualização dos valores devidos aos usuários que estão incluídos no anexo deste relatório (mesmos usuários apresentados no relatório de devoluções, enviado pela Copasa, para maio de 2019).

Tabela 9 – Juros e correção monetária de devoluções

Saldos a devolver	Parecer Técnico GFE 05/2018	Saldo Relatório de Devoluções Copasa Mai/19	Valores Atualizados para 31/05/19 (IPCA + 1% de juros)	Deficiência nos saldos apresentados pela Copasa	
Devolução concluída fora do prazo	R\$ 22.096,77	R\$ 0,00	R\$ 26.532,14	R\$ 26.532,14	-
Devoluções interrompidas	R\$ 49.076,88	R\$ 45.894,81	R\$ 50.763,29	R\$ 4.868,48	10,6%
Devoluções ainda em execução	R\$ 58.832,23	R\$ 30.607,69	R\$ 67.181,69	R\$ 36.574,00	119,5%
Usuários não localizados	R\$ 368.644,21	R\$ 234.626,95	R\$ 436.404,60	R\$ 201.777,65	86,0%
Imóveis desconectados	R\$ 77.111,76	R\$ 49.073,77	R\$ 91.312,49	R\$ 42.238,72	86,1%
Usuários com débito	R\$ 85.680,19	R\$ 58.529,45	R\$ 95.473,24	R\$ 36.943,79	63,1%
Total	R\$ 661.442,04	R\$ 418.732,67	R\$ 767.667,45	R\$ 348.934,78	83,3%
Matrículas retificadas	R\$ 2.983,76	R\$ 3.269,91	R\$ 3.580,42	R\$ 310,51	9,5%

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

Procedimentos complementares também não foram informados, como o acerto de contas de usuários que possuem débitos com a Copasa. Também ficou definido que o valor de R\$ 478.437,30, referente a usuários não localizados nos cadastros do prestador, deveria ter tratativa negociada com o Ministério Público, o que não foi apresentado para a Arsae-MG até o momento.

4. RECOMENDAÇÕES

Como resultado desta fiscalização para conferência de valores e análise do posicionamento da Copasa em sua Comunicação Externa 58/2018 – DFI, a GFE indica suas recomendações, sujeitas à apreciação da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira e posterior deliberação por parte da Diretoria desta Agência:

Inicialmente é importante pontuar que o processo administrativo data de 2012, indicando que a devolução se encontra aberta há 7 anos, um período demasiadamente extenso. Tendo em vista os excelentes resultados financeiros da Copasa, não se encontra justificativa para que até o momento não tenha sido encerrado o ressarcimento dos valores cobrados a maior conforme apurado dentro do processo administrativo. Deve-se determinar uma destinação dos recursos para os quais não será possível encontrar o usuário com direito sobre os valores (destinação para um fundo, para modicidade tarifária ou qualquer outra que se julgue pertinente).

A Arsae-MG já havia apontado anteriormente, dentro do parecer GFE nº 05/18, grande parte dos problemas de atualização monetária e de inclusão de juros nos saldos em aberto. A Copasa concordou com os pontos levantados, mas não promoveu qualquer modificação que impactasse os montantes declarados no relatório de devolução de maio de 2019.

Como explicado anteriormente, os débitos devem ser atualizados e descontados dos saldos de devoluções de cada usuário. Reforça-se, ainda, que o usuário deva ser comunicado do acerto de contas executado.

Como os cálculos de atualização dos valores de devoluções foram realizados até 31 de maio de 2019, a GFE adverte ainda, conforme determinado pelo Diretor da Arsae-MG, seguindo as recomendações do Relatório de Fiscalização GFE nº 11/2017, que enquanto persistirem valores a devolver, a Copasa atualize mensalmente o saldo remanescente pela aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês. Ou seja, incorporados os ajustes até o mês de maio de 2019, o saldo remanescente deve seguir sendo atualizado mensalmente, a partir desse mês, e considerando as devoluções que porventura tenham ocorrido posteriormente a ele. Tal atualização deve seguir a metodologia de cálculo apresentada nas

planilhas anexas a este Parecer Técnico. Anexo a este relatório, consta listagem de matrículas e valores pertinentes a cada categoria abrangida pelas conclusões e recomendações aqui colocadas.

Por fim, a Copasa deve informar a tratativa dada ao saldo referenciado no tópico 2.9 deste relatório, apresentando informações que comprovem a destinação dos recursos. Caso nenhuma compensação tenha sido adotada, tem-se que o valor deve ser atualizado, conforme montante presente no mesmo item. Informações de acerto de contas devem ser enviadas para a Arsa-e-MG, incluídos os saldos em débito das matrículas que por venturam possam passar por acerto de contas.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2019.



Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro
Analista de Fiscalização Econômica